

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do sr. Antonio Carlos Magalhães Neto)

Institui benefício fiscal para
incentivo ao ingresso no ensino superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Cinqüenta por cento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devida pelos estabelecimentos de ensino superior, serão destinados ao pagamento de anuidades escolares para estudantes universitários.

Art. 2º Os recursos mencionados no art. 1º serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de anuidades para estudantes que tenham concluído os três anos do curso médio na escola pública.

Parágrafo único – O benefício fiscal será concedido para todos os cursos oferecidos pela instituição de ensino superior.

Art. 3º Na concessão do benefício terão prioridade os estudantes que apresentarem as melhores colocações nos respectivos vestibulares.

Art. 4º Anualmente, até trinta dias após o início de cada período escolar, as instituições de ensino que concederem o benefício de que trata esta lei, informarão aos respectivos órgãos do Ministério da Educação e do

Ministério da Fazenda o número de alunos atendidos, os cursos onde foram matriculados e os valores utilizados, mantido o limite estabelecido no art. 1º.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão escolar é a forma mais perversa de exclusão social. Os dados, que falam por si, são do IBGE e referem-se ao censo escolar de 2000: 16% da população brasileira com mais de cinco anos de idade nunca foi à escola.

São 24 milhões de brasileiros que não possuem a condição básica do exercício da cidadania numa sociedade moderna. O número de analfabetos pode ser ainda maior, se for levado em conta que pelo menos 3,5 milhões de jovens entre sete e 14 anos ainda estão em processo de saber ler e escrever.

Mas o analfabetismo não é único problema. Há uma enorme defasagem na relação idade-série. Dos estudantes que têm entre 20 e 24 anos, 37% ainda estão no ensino médio e 27% patinam no ensino fundamental.

O fato de existirem mais de 30 milhões de jovens matriculados no ensino médio e apenas oito milhões nas universidades salienta a grande dificuldade de acesso dos nossos estudantes ao nível superior.

E há uma forte razão para isso: seis em cada dez estudantes de universidades públicas no Brasil pertencem à camada mais rica da população, conforme apurou o IBGE em seu trabalho Síntese dos Indicadores Sociais.

Pelo menos 60% dos estudantes de instituições públicas de ensino superior têm renda familiar per capita que os coloca entre os 20% mais ricos da população.

No outro extremo, a participação dos mais pobres nas universidades públicas é medíocre: os 20% mais pobres ocupam apenas 3,4% das vagas.

Esses dados, por si só, justificam todo esforço no sentido de melhorar as condições de acesso dos jovens ao ensino médio e superior.

O que se pretende é utilizar uma parcela da receita da COFINS, arrecadada junto às escolas do ensino superior, para estimular os estudantes oriundos da escola pública a ingressarem na universidade.

A escolha da COFINS como fonte de receita tem tudo a ver com a destinação social dada a esse tributo. É inegável que a educação é investimento social altamente produtivo. Basta atentar para a experiência de países do porte do Brasil que investiram maciçamente na educação e em poucos anos ultrapassaram nosso País em matéria de desenvolvimento econômico e social.

E a iniciativa torna-se mais oportuna justamente no momento em que são propostas alterações significativas na COFINS, de modo a torná-la não cumulativa, evitando que sua incidência possa ocorrer em todas as fases do processo produtivo.

Não se desconhece que o problema da educação no País é mais complexo e envolve outras variáveis como a baixa qualidade do ensino, a reduzida remuneração dos professores e, sobretudo, a insuficiência de recursos orçamentários aplicados no setor.

Contudo, algo precisa ser feito para minorar o quadro educacional, até que as soluções estruturais sejam alcançadas no futuro. Esse é, precisamente, o sentido do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2007

Deputado **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO**